



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI CM Nº 001/2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que trata da fixação de subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025/2028, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O subsídio estabelecido para a próxima legislatura atende as disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

Ainda, é de se destacar que, em que pese a manutenção dos mesmos valores dos subsídios dos Vereadores fixados no presente Projeto de Lei em relação aos praticados atualmente, todavia, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo, para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

Pelo que, contando com a costumeira atenção, temos certeza na aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora

VALMIR
LAGEMANN:54366380072

Assinado de forma digital por
VALMIR LAGEMANN:54366380072
Dados: 2024.07.29 09:58:33 -03'00'

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 05/08/2024

18
Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE LEI CM Nº 001/2024

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____/_____/_____
Data: _____/_____/_____
Presidente

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Colinas - RS para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que, que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº .../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores de Colinas perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara de Vereadores de Colinas receberão um subsídio mensal, no valor de R\$ 2.694,17 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

Art. 3º O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 538,83 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), correspondente a 20% do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 3.233,00 (três mil duzentos e trinta e três reais).

Art. 4º Os subsídios fixados nos termos desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores do Município.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores municipais.

Art. 6º No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a Legislação Previdenciária.

Art. 7º A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput do artigo 7º também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência da Ordem do Dia.

Art. 8º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito em receber subsídio proporcional ao número de sessões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

Art. 9º O subsídio legal do Vereador que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 10 Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Art. 11 Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão diárias estabelecidas em Decreto Legislativo.

Art. 12 Em qualquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 13 As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas, 29 de julho de 2024.

Mesa Diretora

VALMIR
LAGEMANN:54366380072

Assinado de forma digital por
VALMIR LAGEMANN:54366380072
Dados: 2024.07.29 09:58:03 -03'00'

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 05/08/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em relação ao cálculo de Impacto Financeiro referente aos subsídios dos cargos eletivos para a gestão 2025/2028, venho através dessa declarar que não há incidência do mesmo, pois não haverá aumento de subsídio, o que não causa diferenças orçamentárias ou financeiras ao Município.

Colinas, 25 de julho de 2024.

LAURA

DRESCH:02
625977051

Assinado de forma digital por LAURA
DRESCH:02625977051
Dados: 2024.07.25 10:23:09 -03'00'

LAURA DRESCH
Contadora
CRC/RS 104327